

# 公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

## 第一公證署

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

### 證明書

CERTIFICADO

#### 澳門悅山書畫雅集協會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零零六年十二月七日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組2號157/2006。

#### 澳門悅山書畫雅集協會 章程

##### (一) 宗旨

1. 本會定名為“澳門悅山書畫雅集協會”。

2. 本會為非牟利團體，宗旨是從事書畫藝術研究，加強本澳及外地相關學術交流，促進本澳的文化活動。

3. 本會地址：澳門新馬路408號誠興樓4樓A座。

##### (二) 會員資格、權利與義務

4. 凡本澳及外地愛好書畫藝術研究，具相當資歷，有較高水平或熱心參加和支持該項活動者，願意遵守會章，均可申請入會，經理事會通過，方為會員。

##### 5. 會員有下列權利和義務：

(1) 選舉權與被選舉權；(2) 批評及建議；(3) 參加本會各項活動；(4) 遵守會章及決議；(5) 繳納會費。

6. 會員如有違反會章或有損本會聲譽者，經理事會通過，可取消其會員資格。

##### (三) 組織機構

7. 會員大會為本會最高權力機構，設會長一人、副會長若干人、秘書一人，任期兩年。會員大會職權如下：

(1) 制定或修改會章；(2) 選舉理事會及監事會成員；(3) 決定工作方針、任務及計劃。

8. 理事會為本會執行機關，其職權如下：

(1) 籌備召開會員大會；(2) 執行會員大會決議；(3) 向會員大會報告工作和財務狀況；(4) 決定會員的接納或除名。

9. 理事會設理事長一人、副理事長若干人、秘書一人，理事若干人，總人數必為單數，任期兩年；理事會視工作需要，可增聘名譽會長、顧問。

10. 監事會負責稽核及督促理事會各項工作，設監事長一人、副監事長一人、監事一人，總人數必須為單數，任期兩年。

##### (四) 會議

11. 會員大會每年最少召開一次，如有需要，會長可召開會員大會，而大會決議須為出席會員之絕對多數票方得通過；但法律另有規定者除外。

12. 理事會及監事會每兩個月召開一次，如有特殊情況可臨時召開。

13. 每季度舉行一次會員書畫學術交流研討活動。

##### (五) 經費

14. 社會贊助和會費。

二零零六年十二月七日於第一公證署

助理員 Norma Maria de Assis Marques

(是項刊登費用為\$1,053.00)  
(Custo desta publicação \$ 1 053,00)

## 私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

### 證明書

CERTIFICADO

#### 澳門雲南商會

Associação de Comercial Macau Yunnan  
Macau Yunnan Chamber of Commerce

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dois de Junho de dois mil e seis, exarada deste Cartório, foi constituída, entre Lam Cheok Va, Fok, Chi Chiu (霍志釗 — 7202 1807 6856) e Cheong, Chi Man (張志民 — 1728 1807 3046) uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

## 澳門雲南商會

### 第一章 總則

第一條——本會定名為“澳門雲南商會”。葡文名稱為“Associação de Comercial Macau Yunnan”，英文名稱為“Macau Yunnan Chamber of Commerce”，簡稱“MYCC”。

第二條——本會宗旨是促進澳門特別行政區與中國雲南省及西部地區的工商、投資、貿易往來和合作，為中國雲南省與西部地區以及澳門特別行政區的共同發展提供服務，作出貢獻。

第三條——本會會址設在澳門北京街244-246號澳門金融中心8樓I，在需要時可遷往其他地方，及設立分區辦事處。

### 第二章 會員

第四條——任何人如同意本會之宗旨，經本會會員介紹，及經會議批准得成為正式會員。

第五條——會員有選舉權及被選舉權；享有本會舉辦一切活動和福利的權利。

第六條——會員有遵守會章和決議，以及繳交會費的義務。

### 第三章 組織

第七條——本會組織機關包括會員大會、理事會、監事會。

第八條——本會最高權力機構為會員大會，負責制定或修改會章；選舉會員大會主席和理事會、監事會成員；決定會務方針；審查和批准理事會工作報告。

第九條——會員大會設會長一人、副會長一人或以上、秘書一人。

第十條——本會執行機構為理事會，設理事長一人，副理事長一人或以上、理事三人或以上，理事會總人數必須為單數，負責執行會員大會決策和日常具體會務。

第十一條——本會監察機構為監事會，設監事長一人，副監事長一人或以上，監事一人或以上，監事會總人數必須為單數，負責監察理事會日常會務運作和財政收支。

第十二條——會員大會、理事會、監事會成員由會員大會選舉產生，任期三年，連選得連任。

#### 第四章 會議

第十三條——會員大會每年舉行一次，如遇重大或特別事項得召開特別會員大會。每次會員大會如法定人數不足，則於超過通知書上指定時間三十分鐘後作第二次召集，屆時不論出席人數多寡，會員大會均得開會。

第十四條——理事會議、監事會議每三個月召開一次。

第十五條——會員大會、理事會會議、監事會會議分別由會員大會主席、理事長、監事長召集和主持。

第十六條——理事會議須經半數以上理事同意，始得通過決議。

#### 第五章 經費

第十七條——本會經費源於會員會費或各界人士贊助，倘有不敷或有特別需用款時，得由理事會決定籌募之。

#### 第六章 附則

第十八條——本章程經會員大會通過後執行。

第十九條——本章程之修改權屬於會員大會。

### Associação de Comercial Macau Yunnan Macau Yunnan Chamber of Commerce

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Regra geral

#### Artigo primeiro

A associação adopta a denominação em chinês de “澳門雲南商會”，em português «Associação de Comercial Macau Yunnan» e em inglês «Macau Yunnan Chamber of Commerce», abreviadamente designada por «MYCC».

#### Artigo segundo

A Associação tem os objectivos de promover as relações comerciais, investimentos, negócios e cooperação entre a província chinesa de Yunnan e distritos do oeste e a Região Administrativa Especial de Macau, prestando serviços e fazendo atributos ao desenvolvimento mútuo da província chinesa de Yunnan e distritos do oeste e a Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede social em Macau, RAE, na Rua de Pequim, n.ºs 244-

-246, Edifício Macau Financial Centre, 8.º andar, I, podendo, se necessário, mudar para outros locais e estabelecer delegações.

#### CAPÍTULO II

#### Associados

#### Artigo quarto

Podem adquirir a qualidade de associados todos os que concordarem com os fins da Associação, sob recomendação dos associados, e aprovado por deliberação tomada em Assembleia Geral.

#### Artigo quinto

Os associados podem eleger e serem eleitos, tendo ainda direito de participarem nas actividades levadas a cabo pela Associação e gozarem dos benefícios promovidos pela mesma.

#### Artigo sexto

Os associados têm o dever de cumprir as disposições estatutárias da Associação, acatar as deliberações da Assembleia Geral e pagar as quotas.

#### CAPÍTULO III

#### Órgãos

#### Artigo sétimo

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo oitavo

A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, responsabilizando-se pela elaboração ou alteração dos estatutos, eleger o presidente da Assembleia Geral e os membros dos órgãos da Direcção e do Conselho Fiscal, determinar as estratégias relativas à Associação, apreciar e aprovar o relatório de trabalho da Direcção.

#### Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um ou mais vice-presidentes e um secretário, sempre em número ímpar.

#### Artigo décimo

A Direcção é o órgão executivo da Associação, composta por um presidente, um ou mais vice-presidentes, três ou mais membros, perfazendo sempre um número ímpar de membros, responsável pela execução das decisões e tarefas diárias da Associação.

#### Artigo décimo primeiro

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por um presidente,

um ou mais vice-presidentes e um ou mais vogais, perfazendo sempre um número ímpar de membros, responsável pela inspecção do funcionamento e do balanço financeiro da Direcção.

#### Artigo décimo segundo

Os membros da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a duração de três anos, podendo ser reeleitos.

#### CAPÍTULO IV

#### Reuniões

#### Artigo décimo terceiro

A reunião ordinária da Assembleia Geral realiza-se anualmente e em caso de existência de assunto de índole grave ou especial, poderá realizar reunião extraordinária. Se o número de associados presentes na Assembleia Geral não for suficiente, nos termos legais após passados trinta minutos do horário estabelecido no aviso convocatório, reúne-se novamente e delibera então com qualquer número de associados.

#### Artigo décimo quarto

A reunião da Direcção e Conselho Fiscal realiza-se trimestralmente.

#### Artigo décimo quinto

A reunião da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal é convocada e presidida pelo presidente da Assembleia Geral, presidente da Direcção e presidente do Conselho Fiscal, respectivamente.

#### Artigo décimo sexto

A deliberação da Direcção só pode ser passada por mais de metade de votos dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

#### Fundos

#### Artigo décimo sétimo

Os fundos vêm de quotização dos associados ou subsídios, no caso de deficiência ou necessidade especial, a Direcção pode decidir o meio de cobrança.

#### CAPÍTULO VI

#### Regras subsidiárias

#### Artigo décimo oitavo

O presente estatuto entra em vigor depois da aprovação da Assembleia Geral.

#### Artigo décimo nono

Cabe à Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de dois mil e seis. — O Notário, António Ribeiro Baguinho.

(是項刊登費用為 \$3,204.00)

(Custo desta publicação \$ 3 204,00)

## 私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## 證明書

CERTIFICADO

### Núcleo de Animação Cultural de Goa, Damão e Diu

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e seguintes do livro número cinquenta e três deste Cartório, foi constituída entre Rui José da Cunha; Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões; Colaço, José Maria de Jesus (高立素); Lopes Colaço, Henriqueta Margarida; De Carvalho Peres do Amaral, Rui Pedro (夏利樂); Lopes Colaço do Amaral, Olinda Conceição; Rui Miguel Rebelo Leão; Do Carmo Azevedo, Cândido Ramiro Filomeno; Noruega, Oscar Ismael João dos Ramos; Fernandes Noruega, Charlot Francisca; Emalita Maria Rocha; Fernandes, Athos Luís José Piedade; Gomes, Estevam Francisco; Rocha Lopes, Francisco Xavier Da; Lopes Colaço, Maria Antonia Leontina; De Oliveira, Elio Humberto, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, natureza e duração

#### Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Núcleo de Animação Cultural de Goa, Damão e Diu», abreviadamente «NACGDD», em chinês «困阿、達曼和第烏文化協進會» e tem a sua sede em Macau, RAE, na Avenida da Praia Grande, n.º 968, 9.º andar, B, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo segundo

*Um.* A Associação é uma pessoa colectiva de fins não lucrativos, que se constitui por tempo indeterminado, e tem as seguintes finalidades:

a) Adoptar iniciativas de carácter cultural, recreativo, social, ou outras que, pela natureza, se justifiquem no seguimento das actividades até então desenvolvidas pelo «Grupo de Danças e Cantares de Goa, Damão e Diu», nomeadamente organizando e participando em comemorações de datas e de momentos festivos, organizando espectáculos, oficinas de trabalho de música, dança e cantares tradicionais, dirigidos a outros grupos e comunidades desta região Ásia-Pacífico;

b) Participar em iniciativas de divulgação cultural, organizadas por entidades oficiais e privadas da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), República Popular da China, Portugal e outros Países ou Territórios; e

c) O NACGDD, no contexto dos seus objectivos, coopera com outras associações da RAEM, da República Popular da China, de Portugal e Internacionais, podendo filiar-se nas mesmas em conformidade com as respectivas normas regulamentares.

*Dois.* As actividades que a Associação se propõe desenvolver não poderão em caso algum ter escopo de cariz comercial ou político.

## CAPÍTULO II

### Dos associados, seus direitos e deveres

#### Artigo terceiro

*Um.* Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas ou sociedades devidamente incorporadas em Macau, RAE e que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

*Dois.* Os associados podem ser fundadores, ordinários e honorários.

*Três.* São associados fundadores os que tiverem subscrito o título constitutivo da Associação.

*Quatro.* Associados ordinários são todas as pessoas singulares ou colectivas que, identificando-se com os fins da Associação, requeiram a sua inscrição, e esta seja aceite por deliberação da Direcção.

*Cinco.* São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Associação, por deliberação da Assembleia Geral, atribua essa qualidade, em virtude de poderem, de forma especial, ajudar a Associação na prossecução dos seus fins.

#### Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesa da aprovação da Direcção.

## Artigo quinto

São direitos dos associados:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais da Associação;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação e agir de acordo com os interesses da mesma; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

## Artigo sexto

São deveres dos associados:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso, prestígio e bem-estar dos associados;
- Pagar com prontidão a quota e/ou a contribuição anual a fixar pela Direcção; e
- Participar e ser informado de todas as actividades da Associação.

## CAPÍTULO III

### Da disciplina

#### Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestijem a Associação, serão aplicadas, mediante deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura; e
- Expulsão.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos

#### Artigo oitavo

*Um.* São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Dois.* Os corpos gerentes são eleitos por mandatos de um ou dois anos, conforme for deliberado em Assembleia Geral, que pode deliberar a respectiva reeleição por uma ou mais vezes.

*Três.* As funções que estiverem a cargo de qualquer dos membros pertencentes aos órgãos da Associação são desempenhadas sem direito a qualquer remuneração.

#### Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou por 25% de associados ordinários.

*Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar e interpretar os Estatutos;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação e dissolução da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual e as contas de gestão da Direcção.

*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, num total de cinco ou sete, sendo constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois ou quatro vogais, sendo o presidente substituído na sua falta ou impedimento pelo tesoureiro.

*Artigo décimo terceiro*

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente o achar necessário.

*Artigo décimo quarto*

Compete à Direcção:

- a) Assegurar o cumprimento dos Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Efectuar a gestão administrativa e financeira da Associação, promovendo as actividades correntes da mesma;
- c) Elaborar o plano e o relatório de actividade da Associação, gerir os fundos e organizar a lista dos associados, bem como admitir novos sócios;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Fixar jóias e quotas da Associação; e

f) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

*Artigo décimo quinto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Artigo décimo sexto*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de gestão da Direcção.

## CAPÍTULO V

**Dos rendimentos e regulamento interno***Artigo décimo sétimo*

Os rendimentos da Associação são provenientes de quotas e/ou contribuições dos associados, bem como de actividades organizadas pela mesma, tais como seminários, palestras e debates com distintos convidados, almoços convívios e de outros donativos.

*Artigo décimo oitavo*

A Associação adoptará um regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sendo que se obrigue pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

## CAPÍTULO VI

**(Disposições transitórias)***Artigo décimo nono***(Disposição transitória)**

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Provisória, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de dois mil e seis. — O Notário, *Adelino Correia*.

(是項刊登費用為 \$3,318.00)

(Custo desta publicação \$ 3 318,00)

## 私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## 證明書

CERTIFICADO

**Associação Berço da Esperança**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por título de alteração de estatutos da associação, autenticado em doze de Dezembro de dois mil e seis, arquivado neste Cartório no maço de documentos de constituição de associações e de instituição de fundações número um barra dois mil e seis sob o documento número dois.

**Alteração parcial de estatutos**

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede e fins***Artigo primeiro***(Denominação, natureza e duração)**

*Um.* A associação «Associação Berço da Esperança», em chinês «希望之源協會» e em inglês «Cradle of Hope Association», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* A Associação adopta o seguinte logo:

*Artigo segundo***(Sede e delegações)**

*Um.* A Associação tem a sua sede em Macau, RAE, no Bairro Toi San, na Rua dos Currais, n.º 62, Edifício Macau, Bloco C, r/c.

*Dois.* (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de dois mil e seis. — O Notário, *Nuno Simões*.

(是項刊登費用為 \$645.00)

(Custo desta publicação \$ 645,00)

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑 2004 及 2005 (中、葡、英文版) .....	按每期訂價	<b>LIVRO DO ANO – anos de 2004 e 2005</b> (ed. em chinês , português e inglês) .....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005 (中文版) .....	\$ 52.00	<b>Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005</b> (ed. em chinês) .....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005 (葡文版) .....	\$ 65.00	<b>Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005</b> (ed. em português) .....	\$ 65,00
澳門行政雜誌 45 至 68 期 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Revista de Administração Pública de Macau n.ºs 45 a 68</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
過度期之澳門行政當局和官方語言 (雙語版) .....	\$ 60.00	<b>A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源一九九九至二〇〇四年(雙語版) .....	按每期訂價	<b>Recursos Humanos da Administração Pública de Macau – anos de 1999 a 2004</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政 2000 至 2005(雙語版) .....	按每期訂價	<b>Administração Pública da RAEM – anos de 2000 a 2005</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 40,00
公務員培訓報告 (1986-1999) (雙語版) .....	\$ 55.00	<b>Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFF entre 1986 a 1999</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Actividades Eleitorais - Relatório Geral</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 80,00
澳門稅制 (中文版) .....	\$ 60.00	<b>Manual de Chinês Administrativo</b> (ed. em chinês) .....	\$ 80,00
中文公文寫作教程 (中文版) .....	\$ 80.00	<b>Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊 (雙語版) .....	\$ 45.00	<b>Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Legislação Eleitoral</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 50,00
選舉法例 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>CD-ROM : Mandarin Interactivo IV</b> .....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV .....	\$ 70.00	<b>CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊 (雙語版) .....	\$ 35.00	<b>A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau</b> (ed. em português) .....	\$ 60,00
澳門公職法律關係 (中文版) .....	\$ 50.00	<b>Curso de Procedimento Administrativo</b> (ed. em português) .....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Noções Gerais de Direito da Família</b> (ed. em português) .....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
選民登記法 (雙語版) .....	\$ 23.00	<b>Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度 (雙語版) .....	\$ 53.00	<b>Lei do Recenseamento Eleitoral</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	<b>Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM</b> (ed. bilíngue) .....	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (中文版) .....	\$ 43.00	<b>Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10</b> (ed. bilíngue) .....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (葡文版) .....	\$ 43.00	<b>Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000)</b> (ed. em chinês) .....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (中文版) .....	\$ 80.00	<b>Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000)</b> (ed. em português) .....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (葡文版) .....	\$ 80.00	<b>Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001)</b> (ed. em chinês) .....	\$ 80,00
		<b>Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001)</b> (ed. em português) .....	\$ 80,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$227.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 227,00